

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 28/2018 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 28/2018

#### **Projeto de Lei Complementar nº 2/2018**

Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Cleuzer Marques de Lima

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei Complementar nº 2/2018**, que Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

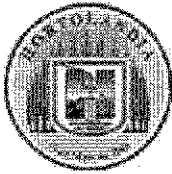
Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que a matéria tem pertinência salutar no âmbito municipal e essa alteração se impõe já que a proposta legislativa consubstanciada na Mensagem 061/2017, ao alinhar às determinações federais ocorridas em razão das mudanças introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, o fez de forma equivocada, com erro material de identificação sendo que em vez de incluir no rol de subitem tributável o serviço indicado no subitem 1.09, promoveu sua alteração constando 1.05, deixando assim de tributar serviço necessário e indicado como gerador de ISSQN, o qual agora, através do presente projeto se indicada no subitem 1.09.

Outro ponto de suma importância é que a presente alteração propõe nos artigos 299 e 302, por termo a eventuais interpretações quanto à retenção do imposto pelo tomador do serviço, evitando-se assim, dúvidas e ou questionamentos de ordem jurídica que venham a prejudicar o orçamento municipal.

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 5 de fevereiro de 2018, com publicação da sua ementa na data de 6 de fevereiro de 2018,,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 28/2018 fls. 2/3

estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Em atenção à técnica legislativa, em especial ao disposto no inciso "d" do Art. 12 da Lei complementar nº 95/1998, que prescreve que é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão **ou acréscimo** com as letras **'NR' maiúsculas**, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

Nesse sentido, sugerimos que, nos termos do §2º do Art. 321 do Regimento Interno, que na fase de elaboração do Autógrafo, caso seja a propositura aprovada, seja inserido a referência **'NR'** ao final do subitem 1.09, posto que, este é necessário também não só para alteração de redação, supressão, mas, também, para **acréscimos** de dispositivos normativos.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º 2/20187**.

## **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2018.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Gervásio Batista Pozza  
Membro

Paulo Pereira Filho  
Membro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

